ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 063/99 Data 21 / 09 / 99

Nome: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART - PFL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/99

Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JOÃO ROSALINO BRISOTTO.-
Reunião: 08 / NOVEMBRO / 19 99

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 NOVEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.09.1999

PROTOCOLO: 21.09.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE SETEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
27.09.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:
27.09.1999

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.11.1999
12.11.1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 063/99 Data 21 09 99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/99

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIACÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02 - JUSTIFICATIVA
03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
04 - PARECER DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Câmara Municipal, 21 de Setembro de 1.999.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada PFL

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 27/09/99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, EORÇAMENTO e ECONOMIA.

Presidente

Ao Vereador: MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Para Relatar
Data: 07/10/99

Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH
Vice Presidente no exercício da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Reunião 08 NOVEMBRO / 19 99

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Ao vereador
Edgar Marmentini
Para Relatar - 29.10.99

Fair Pass presid. comissão
Finanças e Orçamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim, encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Legislativo, que "**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU".**

Cumpridos os trâmites legais e após aprovação do referido Projeto pelo plenário desta Casa do Povo, solicitamos que seja divulgada a comunidade Erechinense.

Câmara Municipal, 21 de Setembro de 1.999.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L

JUSTIFICATIVA

Não raro a Administração Municipal e procurada para auxiliar na reconstrução de moradias danificadas por vendavais, que causam prejuízos incalculáveis a inúmeras famílias que, via de regra, não dispõem de recursos para repara-los.

Quando se trata de incêndio, que destrói completamente os haveres de uma residência, vemos os familiares e amigos mendigando contribuições, apelando para generosidade e compreensão de todos, para obter o mínimo indispensável para reedificar o lar.

São situações dolorosas, tristes, que nem sempre encontram o devido respaldo da comunidade, que, apesar da solidariedade, também atravessa dificuldades financeiras.

A Administração Municipal, diante destes acontecimentos, fica impotente, porque a conta da Assistência Social, sempre de recursos escassos diante dos casos rotineiros, não tem como destinar auxílios para sinistros de grande monta. Quando busca a Defesa Civil, lá não encontra situação diferente da Municipal.Diante disso, e,

- considerando o fato da lei conferir ao administrador o cargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providencia mais adequada a cada qual delas, desde que esta não se confronte com o interesse social e nem esteja expressamente proibida por lei;

- considerando a impossibilidade da Administração Pública conceder auxílio ao particular, quando este tem seu patrimônio diminuído por eventos danosos;

- considerando que o seguro e um ato de previdência;

- considerando que o seguro é fator de divisão solidária de prejuízos decorridos de sinistros aos quais a Administração Municipal não pode ressarcir;

- considerando que o seguro é um fator de desenvolvimento, na medida em que despreocupa o contribuinte de suas incertezas e inseguranças, permitindo que a plena utilização de sua capacidade produtiva e criadora resulte em beneficio para a coletividade;

- considerando que, do presente Projeto de Lei não resulta em nenhuma despesa publica, nem compromete suas receitas tributarias;

- considerando que o Município e livre para, acompanhando a dinâmica crescente das necessidades dos cidadãos, usar de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

seu poder de policia para criar novas taxas de serviços que coloca a disposição, para organização, proteção e segurança da vida comunitária, porem prefere colocar este serviço a disposição dos cidadãos na forma de serviço especifico, divisível e facultativo;

- considerando que o vínculo entre seguradora e contribuinte só se dará com a adesão voluntária deste, sem qualquer incidência do atributo da imperatividade da Administração Municipal;

- considerando o interesse público de ver diminuídas suas despesas correntes de Assistência Social que são impostas pela condição miserabilidade em que ficam, na maioria dos casos, seus munícipes, vitimas de sinistros, desejando ampara-los de maneira efetiva;

- considerando que este serviço não se constitui em nenhuma espécie de tributo, pelo que afasta a incidência do princípio da anterioridade;

Apresenta este Projeto de Lei, autorizando um serviço que a Administração Municipal colocara a disposição dos contribuintes por cuja INTERMEDIAÇAO obterão garantias securitarias para seu patrimônio particular, por preços expressivamente menores do que aqueles que seriam praticados em contratos individuais.

Câmara Municipal, 21 de Setembro de 1.999.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada PFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

PROJETO DE LEI Nº 054/99

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal efetuar a contratação de uma Apólice Coletiva de Seguros, visando dar cobertura para prédios e conteúdos dos contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, nos sinistros ocorridos por INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE GÁS DOMÉSTICO, VENDAVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES.

Art. 2º - Fica autorizado a emissão dos valores dos prêmios referentes as respectivas importâncias seguradas, a partir do próximo exercício financeiro, na forma de bloquetos que acompanharão a guia de cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU.

Par. 1º - A adesão ao contrato coletivo de seguro será ato voluntário e expresso do contribuinte.

Par. 2º - Quando o contribuinte aderir, fica o órgão competente autorizado a efetuar a cobrança do prêmio, acrescida dos custos da operação financeira de recolhimento e repasse do mesmo.

Par. 3º - O prêmio de seguro poderá ser fixado pelo proprietário do imóvel, obedecendo as seguintes faixas, fazendo a opção por uma:

I - 10 (Dez) Ufir"s por Unidade.
II - 20 (Vinte) Ufir"s por Unidade
III - 30 (Trinta), Ufir"s por Unidade

Caldas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

Art. 3º - Para implantação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seu orgão competente, realizará o procedimento licitatório por meio de Carta Convite ou nos termos da Lai Federal nº 8.666/93, para definição da Companhia Seguradora a ser contratada, obedecendo, critérios técnicos do seguro, como Limite Técnico da Sociedade Garantidora do Risco, Resseguro de Catástrofe, extensão de coberturas e Importâncias Seguradoras..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de Setembro de 1.999.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada PFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

CONVÊNIO Nº_____/_____

I. Das Partes:

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de....., CGCMF nº....., situada na Rua....., neste ato representada pelo Sr....., Prefeito Municipal, e a Seguradora....., CGCMF ....., registrada na SUSEP com o nº ....., representada na forma da Lei pela Corretora....., CGCMF nº....., registrada na SUSEP com o nº....., com sede na Rua....., etc, neste ato representada pelo Diretor.....

II. Do objetivo do Convênio:

Este Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Administração Municipal e a Companhia Seguradora, através dos seus corretores, para oferecer a todos os munícipes cadastrados no Imposto Predial e Territorial Urbano a oportunidade de acesso as garantias securitarias de seus imóveis por preço reduzidos, mediante a negociação de uma apólice única.

III. Do objeto:

Garantir ao cidadão, cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano, que tenha expressamente optado pelo seguro, nos limites das importâncias por ele escolhidas e, mediante o efetivo pagamento dos prêmios, o reembolso de indenizações pelos prejuízos que possam sofrer por Incêndios, Explosão de Gás, Queda de Raio, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, desde que ocorridos no endereço da residência cadastrada e segurada , com a seguinte extensão de cobertura: Incêndio, Explosão de Gás, Queda de Raio - ate 100% (cem por cento) da quantia segurada: Vendaval e Fumaça - ate 20% (vinte por cento) da quantia segurada principal, conforme especificada na apólice.

IV. Das obrigações:

a) Da Prefeitura Municipal:

1. Apresentar a TARIFA DE SEGUROS, ou PRÊMIO, ao seu contribuinte junto a Guia de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano;

Fls. 008

2. Promover a campanha publicitaria de esclarecimentos;

3. Informar a Corretora, ao final de cada mês, a relação dos contribuintes que efetivaram o pagamento para inclusão ou exclusão na apólice, conforme modelo em anexo.

4. Repassar ate o dia .....de cada mês, a Seguradora/Corretora, o valor dos prêmios recolhidos;

5. Informar a corretora, no prazo previsto na apólice do sinistro e das propriedades danificadas, para indenização;

6. Orientar, acompanhar e fiscalizar o convênio.

b) Da Seguradora:

1. Garantir aos Segurados e a Prefeitura estipulante todos os termos da apólice.

2. Manter taxa única para residências de madeira e de alvenaria.

3. Promover a liquidação do sinistro diretamente ao segurado, num prazo máximo de dez dias.

c) Da Corretora:

1. Fornecer assessoria e assistência técnica, durante a vigência da apólice.

2. Intermediar o aviso de sinistro e o pagamento das indenizações entre a PM e a Seguradora.

3. Promover a atualização permanente da relação de segurados, mediante lista de pagamentos fornecidos pela PM, através da implantação de programa informatizado de controle, nos sistemas da Prefeitura.

4. Informar a PM estipulante da data, forma e local do pagamento das indenizações.

V. Da Forma de Execução:

a) A Corretora apresenta a proposta - conteúdo, especificando as faixas de valores seguradas e os valores dos prêmios com a forma de pagamento;

b) A PM emite juntamente com a Guia de Arrecadação, o boleto para opção e pagamento do prêmio, nas mesmas condições em que e cobrado o tributo (a vista ou parcelado).

c) O contribuinte opta por uma das faixas, a mais adequada ao valor de seu imóvel, e promove o pagamento correspondente nos mesmos locais onde paga o tributo (Tesouraria da PM ou Rede Bancaria).

d) Ao receber os boletos da rede bancaria, deve a PM lançar na relação dos segurados os registros, conforme modelo anexo.

e) A Corretora intermedia a emissão da Apólice Coletiva a Seguradora.

f) A cada trinta dias, a PM e a Corretora atualizam as relações de segurados incluindo novos optantes e excluindo os inadimplentes.

g) Em caso de sinistro, a estipulante avisa a Corretora que, por sua vez, aciona a Seguradora.

h) Quando esta promover o pagamento indenizatorio, a Corretora informara a PM estipulante da forma, local e condições do pagamento da indenização.

VI. Do prazo de Vigência:

O Presente convênio vigora em quanto vigorar a apólice de seguros, com termo inicial no primeiro dia do mês designado para o inicio do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e termo final no ultimo dia do mês anterior ao inicio do pagamento do IPTU do exercício financeiro seguinte, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e na forma da lei, por três anos consecutivos.

VII. Da Cobertura:

Considera-se incluído na apólice coletiva com direito as coberturas do presente convênio, o segurado que tenha efetuado o primeiro pagamento antes do eventual sinistro e que não esteja inadimplente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

VIII. Da Legislação:

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal Nº____/____.

As relações decorrentes deste convênio são reguladas pelo Código Civil Brasileiro, pelas Condições Gerais das Apólices de Seguro e da Lei 8.666/93, Art. 116 e no que couber.

IX. Dos registros contábeis:

As operações financeiras decorrentes deste convênio serão contabilizadas a conta de .....

X. Do Foro:

Para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente convênio, elege-se o foro do domicilio da Corretora de Seguros.

Das disposições finais:

??????????????

Prefeitura Municipal

Seguradora

0

Corretora

Testemunhas: _____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 NOVEMBRO 99 Fls. 011
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28 / 10 / 99.
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 063/99

AUTOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART - PFL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/99

EMENTA: *Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto a cobrança do IPTU..*

RELATOR: Ver. MOACIR V. ANZILIERO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei Legislativo nº 054/99, de autoria do nobre Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART, encaminhando o mesmo a Plenário para tramitação final.

MOACIR VALENTIN ANZILIERO
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 012

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 063/99

AUTOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART - PFL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 054/99

EMENTA: *Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto a cobrança do IPTU..*

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: FAVORÁVEL

Ao analizar o presente projeto de Lei, emito parecer favorável a presente preposição.

Encaminho o parecer aos demais membros da Comissão e posteriormente ao plenário para que siga em seus trâmites legais.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1999.

EDGAR PAULO MARMENTINI
Vereador PMDB

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião 03 / 11 / 99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 10 de novembro de 1999.

Ilmo Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
M.D. Presidente do Poder Legislativo
N e s t a.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, comunicar a V.Sª que devido a complexibilidade do Projeto, sugiro desta forma , que seja encaminhado este Projeto ao DPM, para que o mesmo emita o parecer com relação a matéria.

Acrescento ainda que, não são comtempladas as residências do Município, isentas do IPTU.

Atenciosamente

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Vereador da Bancada do PDT e
Líder do Governo na Câmara de
Vereadores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

218/99 - ZB

Erechim, RS, 16 de Novembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 12 de Novembro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/99
Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 065/99
Autoria Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Denomina artéria de nossa cidade de "ALVAR IZIDRO COFFY – Geólogo Prático".

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta